

34



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

*folha 2 - paginas!*

**LEI Nº 256, de 4 de maio de 1956**

**ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - Todas as construções a serem executadas na Avenida Dr. Peixoto de Castro, ficam subordinadas as seguintes exigências:**

- a) possuir o lote no qual se pretenda construir, um mínimo de quinze metros de frente;
- b) o estilo das construções deverá obedecer cientificamente quanto a sua arquitetura, as exigências da estética e da arte.

**Art. 2º - Fica, também, terminantemente proibida a construção de casas geminadas, na referida avenida.**

**Art. 3º - As calçadas a serem construídas na Avenida mencionada deverão ser de ladrilhos branco e preto.**

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

P.M. de Lorena, 4 de maio de 1956.

*Rozendo Pereira Leite*  
ROZENDO PEREIRA LEITE  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de maio de 1956.

*Horácio Cabral da Fonseca*  
HORÁCIO CABRAL DA FONSECA  
-Diretor Geral da Secretaria-